Lei Municipal nº 993 de 27 de abril de 1.995

Disciplina a realização das Audiências Públicas Municipais pelos Líderes Municipais para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária anual nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1.995.

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de Audiências Públicas Municipais pelos Líderes Municipais, Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei e, no que couber, pela Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1.995, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais.

Art. 2º - Nas Audiências Públicas Municipais, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a serem encaminhadas pelos representantes do Município, nas Audiências Públicas Regionais.

Art. 3º - Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

I - propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei;

II - escolher por voto direto dos representantes do Município para as Audiências Públicas Regionais a que se refere o art. 4º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1.995.

III - subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal definindo as prioridades que deverão constar do orçamento municipal anual.

Art. 4º - Compete à Câmara Municipal, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

a - organizar as Audiências Públicas a se realizar, definindo local e data de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

b - definir regulamento garantindo ampla participação municipal e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes.

c - a realização de reuniões prévias nos distritos ou regionais onde houver.

Art. 5º - Nas Audiências Municipais deverão se fazer representar a Secretaria de Obras e Finanças.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 28 de abril de 1995.

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Torres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 994 de 10 de agosto de 1.995

Dispõe sobre autorização para abertura de um crédito adicional especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas do exercício anterior, com o Executivo Municipal.

Artigo II - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial e total de dotação do orçamento vigente e excesso de arrecadação, na mes